

Convênio nº 049/12 Processo Administrativo nº 1.229/12

Publicado no Semanário Oficial do Municipio de Botucatu

N° 1145

Data 17/02/12

Pág. 02

DSE

"Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOTUCATU e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO, para mútua cooperação tendo por objetivo a valorização dos idosos pela sociedade em que vivem, objetivando amenizar os preconceitos que os envolvem."

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO, associação civil de direito privado, beneficente, e de assistência social, sem fins econômicos, estabelecida nesta cidade na Rua Visconde do Rio Branco, s/n, inscrita no CNPJ sob nº. 45.524.535/0001-08, neste ato, representada por seu Presidente Sr. JOÃO CLÁUDIO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 7.963.493 e inscrito no CPF sob nº. 748.824.148-72, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no Processo administrativo nº. 1229/2012 resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com termo de responsabilidade e Adesão celebrado com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - nº. 30/2011, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para desenvolvimento de trabalho integrado entre associação, família e comunidade com o objetivo de valorização pela sociedade em que vivem, bem como amenizar os preconceitos que os envolvem.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e da Casa Pia São Vicente de Paulo, terão as seguintes obrigações:
 - 2.1.1 Caberá à EXECUTORA:
 - 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

W

Página 1 de 4



Convênio nº 049/12 Processo Administrativo nº 1.229/12

- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Incentivar o idoso a desenvolver atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo os bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade:
- 2.1.1.4 Buscar através do trabalho efetivo do serviço social, melhor condição de vida junto à família e comunidade, contribuindo para que o idoso tenha uma vida mais saudável diante da concretização das chances para maior longevidade;
- 2.1.1.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.6 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- 2.1.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, do relatório circunstanciado atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.9 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.10 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem 2.1.1.11 como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.12 Afixar placa indicativa da participação do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em Me lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.



Convênio nº 049/12 Processo Administrativo nº 1.229/12

2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA o valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas disponibilizadas pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 0079-5 – conta corrente nº. 9885-0 - CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO:
- 2.1.2.2 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio; e,
- 2.1.2.3 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A entidade será apoiada com o valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no Banco do Brasil - Agência 0079-5 - c/c 9885-0, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I -No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II -Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III -Anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e.
- IV -O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, Mar devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Página 3 de 4



Convênio nº 049/12 Processo Administrativo nº 1.229/12

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação 5.1 orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS – 2042 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

3 0 JAN 2012

João Cury Netà Prefeito Municipal

João Cláudio Alves

Casa Pia São Vicente de Paulo

Testemunhas:

Silvia Aparecida Fumes Carval Assessora de Projetos Sociais

Maria Della Coletta Secretario Interiorpes de Assistância Secial Página 4 de 4